



LEI Nº 141, de 24 de Setembro de 1993.

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a conceder mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de Água e Esgoto Sanitário do Município e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cláudia autorizado a assinar Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de Água e Esgoto Sanitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 2.626 e Decreto nº 120/66.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data da operacionalização do sistema, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, Entidades Públicas ou Privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos Municipais durante o prazo da concessão.

Art. 4º - Fica assegurado à SANEMAT, o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direito necessário à execução dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade de que trata este artigo, correndo as custas da desapropriação por conta da concessionária.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgoto sanitário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000


Lei nº 141 - fls. 02.

Art. 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as tarifas e taxas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 121, de 04 de Março de 1993 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, em 24 de Setembro de 1993.


NELSON CORÁ
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se:


Erineu Diesel
Sec. de Administração